

Fazenda

LEI Nº 3.252 de 21 de outubro de 1965

"Isenta de impostos e perdão
dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

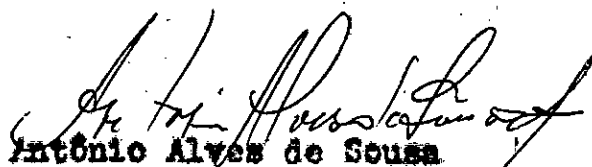
Art. 1º- VETADO

Parágrafo único- VETADO

Art. 2º- Ficam perdoadas todas as dívidas
existentes na Prefeitura Municipal, em nome de OTÁVIO JOSÉ
DE OLIVEIRA, incidente sobre o imóvel sito no Lote 5, Quadra
1e, esq/ o/ Rua 1, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
nos 3 (três) dias do mês de março de mil novecentos e ses-
senta e seis (1966).


Antônio Alves de Sousa


Iris Rezende Machado
Prefeito Municipal


Nilton Albernaz


Perseu Matias


José Alves Pereira